



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.552, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

*Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.545, de 30 de junho de 2017, que desafeta e autoriza a alienação, por venda, mediante licitação, de imóveis de propriedade do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica excluído o inciso II, dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.545/2017, voltando os respectivos bens a terem a destinação de área institucional, vedada ainda a sua venda.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 12 de setembro de 2017.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.552, de 12/09/2017 foi publicada na data de 12/09/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Dir-Adjunta de Planej. e Gestão